



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 10 de agosto de 2020.

DE: Comissão de Finanças e Orçamento
PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 142/2020

Proposição: Projeto de Lei nº 33/2020

Autoria:

PODER EXECUTIVO (JOILSON ROCHA NUNES)

Ementa: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2020 NO VALOR R\$ 3.106,90 (TRÊS MIL CENTO E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), EM CONFORMIDADE COM O ART. 42 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição: RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 033/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que “Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2020 no Valor R\$ 3.106,90 (Três Mil, Cento e Seis Reais e Noventa Centavos), em Conformidade com o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64”.

A proposição foi protocolada no dia 29/07/2020, lida na 20ª Sessão Ordinária realizada em 03/08/2020, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e oferecimento de parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 032/2020, pela Aprovação em reunião ordinária realizada em 10/08/2020.

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Dispor Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2020 no Valor R\$ 3.106,90 (Três Mil, Cento e Seis Reais e Noventa Centavos), em Conformidade com o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64”.

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2020 no valor R\$ 3.106,90 (três mil, cento e seis reais e noventa centavos), em conformidade com o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, justifica o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 020/2020, que:

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei EM REGIME DE URGÊNCIA o presente projeto de lei que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento de 2020 no valor R\$ 3.106,90 (três mil, cento e seis reais e noventa centavos), em conformidade com o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 .”

O envio do presente projeto de lei visa atender Ofício GP-CMF Nº 096/20 encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal na qual se faz necessário para a “adequação de despesas pretendidas por esta egrégia Casa de Leis no exercício em curso”.

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. *Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:*

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º *Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.*

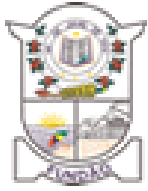
§ 2º *É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”*

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

“Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

O Poder Executivo Municipal será autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020 e apresentou as seguintes dotações orçamentária para as despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei:

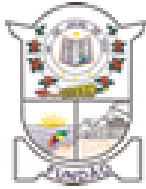
Órgão: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Dotação: 001100010100012002 – DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES EM EXERCÍCIO

31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS – R\$3.106,90



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100380039003600310035003A005400



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para atender serão anuladas parcialmente, as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Dotação: 0011000103100012002 – DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES NO EXERCÍCIO

3190300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FICHA 17)– R\$3.106,90

O impacto econômico e financeiro, segundo o executivo não foi apresentado por se tratar de alteração da Lei que já possui dotação orçamentária com impacto econômico e financeiro determinados em Lei.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2020 no valor R\$ 3.106,90 (três mil, cento e seis reais e noventa centavos), em conformidade com o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 033/2020, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 015/2020

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 033/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que “Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2020 no Valor R\$ 3.106,90 (Três Mil, Cento e Seis Reais e Noventa Centavos), em Conformidade com o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64”.

Palácio Henrique Broseghini, em 10 de agosto de 2020.

_____ (Ausente) _____ PRESIDENTE

Elielton Rocha Nascimento

_____ SECRETÁRIO

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

_____ MEMBRO

Vilcimar Correa

_____ RELATOR

Vilcimar Correa

Próxima Fase: Incluir Proposição na Ordem do Dia

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

